



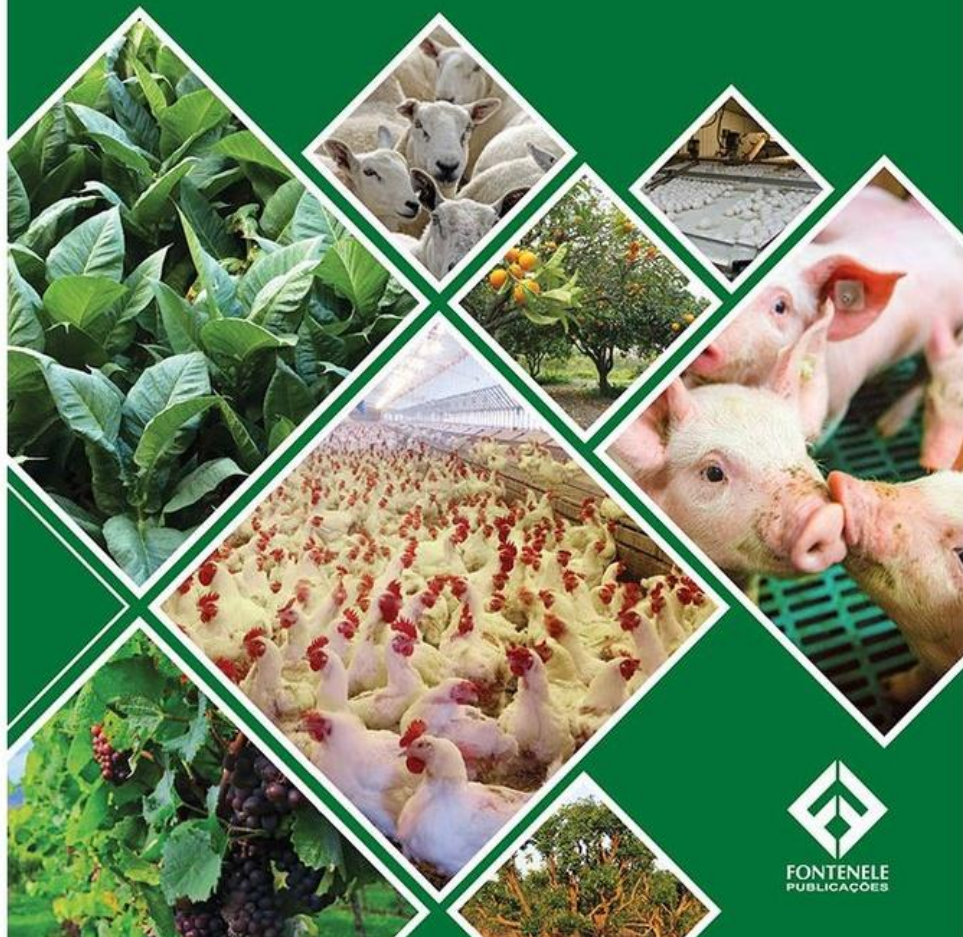
Tema: Implementação da Integração Vertical na Ovinocaprinocultura



Thiago Moreira de Carvalho

CONTRATO DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL

Comentários sobre a Lei 13.288/2016




FONTENELE
PUBLICAÇÕES

Dr. Thiago Moreira de Carvalho

- Consultor Jurídico sobre Contrato de Integração (Lei 13.288/2016)
- Professor Universitário (FAV/UnB)
- Doutor em Ciências Sociais com foco em Agronegócios (ELA/ICS/UnB)
- Estágio doutoral na Universidade de Cornell (Ithaca/NY/EUA)
- Mestre em Agronegócios (PROPAGA/UnB)
- Autor do livro “CONTRATO DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL –COMENTÁRIOS SOBRE A LEI 13.288/2016”



OLIVEIRA
CARVALHO
ADVOCACIA

Objetivos da palestra

- APRESENTAR:
- DESAFIOS DA ONIVOCAPRINOCULTURA;
- INTEGRAÇÃO VERTICAL COMO ALTERNATIVA;
- O CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA INTEGRAÇÃO VERTICAL;
- VANTAGENS DA INTEGRAÇÃO VERTICAL PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL/REGIONAL
- OPERACIONALIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO;

O INTUITO É PERMITIR REFLEXÕES SOBRE UMA NOVA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO/COMERCIAL DA OVINOCAPILOCULTURA BRASILEIRA.



Desafios na Ovinocaprinocultura

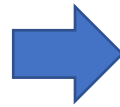
- a) a má qualidade das carnes decorrente do abate de animais com idade avançada e mal terminados, que é resultado do manejo deficiente dos rebanhos;
- b) a falta de padronização de carcaças e de apresentação apropriada dos cortes;
- c) a irregularidade no fornecimento de carne e derivados ao mercado;
- d) Baixo nível de organização dos produtores e desarticulação entre os segmentos da cadeia produtiva;
- e) Baixa eficiência tecnológica e econômica dos sistemas de exploração;

Integração Vertical como Alternativa



Modos de explorar a atividade agropecuária:

- 1) Independente:



- B) Cooperativo;

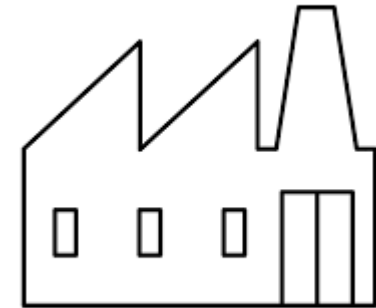


Existe outro modo? Sim!!!

C) A relação de integração vertical



O integrado/produtor vai executar



Integradora/procesadora é a planejadora

- Insumos;
- Orientação técnica;
- Investimentos (direto ou indireto)

O CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA INTEGRAÇÃO VERTICAL;



O que seria a integração vertical?

- A integração vertical envolve a **ligação** através de contrato ou compra dos diferentes níveis do processo de comercialização;
- Integração vertical geralmente usada para **corrigir certas ineficiências** existentes no processo de comercialização de algum produto.
- Neste contexto ela **substitui o sistema de preços** como o mecanismo coordenador **interfirmas**.
- A **lei 13.288/2016** trata sobre a regulação da integração vertical no Brasil (Contrato de Integração Vertical);
- É utilizada na avicultura, suinocultura, fomicultura e (futuramente) na ovinocaprinocultura.



A lei apresenta 5 (cinco) institutos para reger a relação de integração vertical	
A) DIPC - Documento de Informação Pré-Contratual; (Art.9º)	Busca apresentar a integração vertical ao produtor interessado;
B) CONTRATO DE INTEGRAÇÃO (Art.4º)	é o documento que vincula o produtor rural em uma relação de integração com a uma agroindústria (integradora), devendo produzir segundo determinação, quantidade e qualidade firmado em contrato.
C) CADEC - Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração; (Art.6º)	é uma comitê gestor (grupo de pessoas) que visa gerir a relação de integração, por meio de representantes dos produtores integrados e da integradora. Entre as suas atribuições estão <u>a negociação e a solução dos conflitos existentes</u> .
D) RIPI - Relatório de Informações da Produção Integrada;(Art. 7º)	O RIPI é o documento entregue ao produtor rural informando sobre a eficiência de sua atuação, remuneração e descontos.
E)FONIAGRO - Fórum Nacional de Integração (Art.5º)	Representantes de integradoras e integrados no nível Nacional. Define diretrizes (normas) para o acompanhamento e desenvolvimento do sistema de integração. Estabelece metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado.

**VANTAGENS DA
INTEGRAÇÃO VERTICAL
PARA O DESENVOLVIMENTO
LOCAL/REGIONAL;**



Para o produtor rural, a integração permite que haja:

- a) Profissionalização e sistematização da atividade agropecuária;
- b) Delimitação dos custos de produção e transação;
- c) Segurança de venda dos produtos;
- d) Menor dificuldade na obtenção de financiamentos;
- e) Assistência técnica garantida, quando prevista no contrato de integração;
- f) Possibilidade de especialização;
- g) Utilização de mão de obra familiar, elevando a renda da família;
- h) Outro fator que deve ser levado em conta, os mecanismos mais eficientes de barganha (p. ex.: Cadec), possibilitando estipular melhores preços e condições das atividades;



Por um prisma econômico, as vantagens da integração vertical para agroindústria são:

- a) **Controle na qualidade** dos bens produzidos;
- b) Controle na **quantidade** dos bens produzidos;
- c) Organização da cadeia produtiva;
- d) **Planejamento estratégico** perante o mercado e concorrentes;
- e) Aumento do **poder de negociação entre os fornecedores e os clientes**;
- f) Maior eficiência na produção dos bens;
- g) Ganhos em escala de produção;
- h) A não necessidade de **investimentos em estrutura de produção**;
- i) Garantias e obtenção de financiamento por parte do integrado;
- j) Obrigações ambientais do integrado;
- k) Obrigações trabalhistas do integrado;




OPERACIONALIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO



Segundo a Lei 13.288/2016, a relação de integração é caracterizada por quatro elementos, assim distribuídos:

- a) planejar;
- b) realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final;
- c) responsabilidades e obrigações recíprocas estabelecidas em contratos de integração;
- d) esteja presente a figura do integrado e da integradora.





Segundo a lei 13.288/2016,
a relação de integração
vertical é caracterizada por
quatro elementos:



1) A integradora deve planejar:



- Determinação dos padrões técnicos (e quantidades) relevantes para cada lote;



- Definir as atividades (**manejos**) para que estes padrões selecionados sejam atendidos.

2)O integrado deve realizar a produção da matéria-prima;

- trata da materialização, da operacionalização deste planejamento com o intuito de produzir um bem.



- ▶ 3) responsabilidades e obrigações recíprocas estabelecidas em contratos de integração.





3.1) A integradora deve fornecer bens, insumos e/ou orientação técnica. Em troca, a integradora recebe o lote (Art. 2º, III da Lei).



Obs: pode ser feita por meio de parcerias com entidades privadas ou públicas, no caso de orientação técnica.





4) A integradora é uma pessoa jurídica (processadora, cooperativa ou outro tipo de sociedade empresarial)



O produtor integrado (geralmente) é uma pessoa física.



Para que haja sucesso no estabelecimento da integração, sugerimos os seguintes objetivos:




- 1) Melhoramento na técnica de produção, buscando eficiência, sustentabilidade e periodicidade.
- 2) Sensibilizar o produtor rural para que se perceba como um **gestor** de sua propriedade rural;
- 3) Conseguir desenvolver confiança no sistema de integração, por meio da atuação da CADEC; (Aqui é o principal lugar para resolver os problemas!)
- 4) Deve se mostrar as consequências boas e os benefícios da integração no município/região/Estado;





Obrigado!



OLIVEIRA E
CARVALHO
ADVOCACIA

Dr. Thiago Moreira de Carvalho 

(61)99968-2772 

carvalho@oliveiraecarvalho.adv.br 

<http://oliveiraecarvalho.adv.br> 